



# Prefeitura Municipal de Urupês

45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Fornecimento de Anéis e Cones de Concreto Armado, para construção de Poços de Visitas (PV), em uma ampliação de emissário de esgotamento sanitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
Anel de Concreto Armado (1,10 m x 0,50 m)	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
Cone de Concreto Armado (1,10 m x 0,60 m)	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 10.500,00

- 1.2. A entrega dos produtos será efetuada dentro de até 05 (cinco) dias úteis após o pedido formal. O objeto da contratação deste processo é caracterizado como comum.
- 1.3. A aquisição dos materiais desta contratação é caracterizada como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município como tomador dos serviços de Saneamento Básico, deve primar pela ininterruptibilidade dos serviços de coleta afastamento e tratamento do esgotamento sanitário. Isto posto, torna-se imprescindível a manutenção e melhorias da rede de emissários de esgoto do município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de aquisição de material permanente.



# Prefeitura Municipal de Urupês

45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

- 3.2. Aquisição de material não gerará vínculo empregatício entre os empregados da
- 3.3. Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Fornecimento de Anéis e Cones de Concreto Armado, para construção de Poços de Visitas (PV), em uma ampliação de emissário de esgotamento sanitário, conforme especificado no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 4.2. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 4.3. Nenhum material constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- 4.4. Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida
- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto observará:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias úteis após o pedido formal.
  - 5.1.2. Local e entrega: na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, em Urupês/SP, no horário das 8 horas às 10 horas e das 13 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis de acordo com a solicitação do responsável.
- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.3. O prazo de garantia contratual dos itens será de 12 meses a partir da data de entrega do material.



# Prefeitura Municipal de Urupês

45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS –SP

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8. O fiscal será o Encarregado dos Serviços de Saneamento, Sr. João Paulo Nestor, CPF nº 290.903.148-90. O Gestor responsável pelo registro de preços será o Diretor de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, Sr. Lauriston Isique, CPF: 186.326.518-03.



# Prefeitura Municipal de Urupês

45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
  - 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
  - 7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,



# Prefeitura Municipal de Urupês

45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme previsão contida no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2.1. Habilitação jurídica**

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



# Prefeitura Municipal de Urupês

45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# Prefeitura Municipal de Urupês

45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS – SP

- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), conforme menor valor orçado.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2. A dotação orçamentária anexa.

Urupês, 30 de agosto de 2024.

**Lauriston Isique**  
Diretor de Meio Ambiente,  
Saneamento e Recursos Hídricos